

Auditoria Compartilha - Edição nº 004/2019

Normativos, Informativos, Capacitações e Julgados publicados em Abril.

A

Portarias

[Portaria 1044, de 17 de abril de 2019](#)

Alterou a vinculação da Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos (DIPOP), da Pró-reitora de Administração (PROAD) para a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN).

[Portaria 1093, de 24 de abril de 2019](#)

Retificar a Portaria nº 1044, de 17/04/2019, que trata da Alteração da vinculação da Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos (DIPOP), da Pró-reitora de Administração (PROAD) para a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN).

[Portaria 1045, de 17 de abril de 2019](#)

Alterou a vinculação da Diretoria Geral de Bibliotecas (DGB) e da Diretoria de Assuntos Estudantis (DIAE), da Reitoria para a Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

[Portaria 1094, de 24 de abril de 2019](#)

Retificou a Portaria nº 1045, de 17/04/2019, que trata da alteração da vinculação da Diretoria Geral de Bibliotecas (DGB) e da Diretoria de Assuntos Estudantis (DIAE), da Reitoria para a Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

[Portaria 1081, de 14 de abril de 2019](#)

Criou a Coordenadoria de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo (COAU), Campus Lagarto, código FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinada à Gerência de Ensino Superior (GES).

[Informativo de Jurisprudência nº 643.](#)

[Conheça a Nova Ferramenta de Busca no
CATMAT/CATSER.](#)

[Boletim de Pessoal nº 65.](#)

[TCU avalia efeitos da lei da reforma
trabalhista em contr](#) —

Prorrogação: é possível mesmo ausente cláusula contratual?

Sistema eletrônico permite a agentes

Público entra em vigor em todo território nacional.

PORTARIA SGP/ME N° 2801, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação de atos normativos que tratam de participação de servidor em movimento grevista.

PORTARIA T _____

Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e dispõe sobre o Programa de Fortalecimento das Ouvidorias.



	Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira	20h
	Provas no Processo Administrativo Disciplinar	20h
	Siape Cadastro	40h
	SIAPE Folha	40h
	Preparação para Aposentadoria - Caminhos	40h
	Introdução ao Sistema SIGEPE - AFD	40h
	Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira	20h
	FUNPRESP - A Previdência Complementar do Servidor Público Federal	40h
	Preparação para Aposentadoria - Caminhos	40h
	Gestão da Estratégia com BSC - Fundamentos	20h
	Introdução à Gestão de Processos	20h
	Introdução à Gestão de Projetos	20h
	Planejamento Estratégico para Organizações Públicas	40h
	Gestão de Riscos no Setor Público	20h
	Gestão em Ouvidoria	20h
	Resolução de Conflitos Aplicada ao Contexto das Ouvidorias	20h
	Tratamento de Denúncias em Ouvidoria	20h
	Defesa do Usuário e Simplificação	20h
	Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR	20h
	Governo Aberto	40h
	Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais	10h
	Acesso à Informação	20h
	Elaboração de Dados de Planos Abertos	20h
	Criatividade e Novas Tecnologias no Serviço Público	10h
	Ações Inovadoras da CGU	

		20h
	Formação de Pregoeiros	20h
	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	40h
	Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços	30h
	Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos	30h
	Regras e Fundamentos do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)	30h
	Obras Públicas de Edificação e de Saneamento - Módulo Planejamento	-
	Legislação básica em licitações, pregão e registro de preços	30h
	Sustentabilidade na Administração Pública	-
	Licitações Sustentáveis	-
	Direito Administrativo para Gerentes no Setor Público	35h
	Básico em Orçamento Público	30h
	Introdução ao Orçamento Público	40h
	Principais Aspectos das Mudanças da Contabilidade Aplicada ao Setor Público	30h
	Gestão Orçamentária e Financeira	20h
	16ª Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas	

manifestamente inexequível, (...), contraria o entendimento deste Tribunal de que a presunção de inexequibilidade ditada pelo art. 41 do Decreto 7.581/2011 é relativa, razão porque deve ser dada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta como assentado no Enunciado 262 da Súmula da Jurisprudência do TCU, além de cercear o direito de o licitante confirmar o lance quando a exclusão ocorre no modo aleatório de encerramento da fase de lances, o que atenta contra os princípios da economicidade e da isonomia (precedente: Acórdão 1.620/2018-TCU-Plenário).

ACÓRDÃO Nº 2116/2019 – TCU – 2ª Câmara.

1.8. Dar ciência ao Município de Jataí/GO sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. inabilitação de licitante por não apresentar certificado de registro cadastral, o que extrapola a previsão contida no art. 22, § 2º, da Lei 8.666/1993, que faculta o atendimento a todas condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;

ACÓRDÃO Nº 2116/2019 – TCU – 2ª Câmara.

1.8. Dar ciência ao Município de Jataí/GO sobre as seguintes impropriedades: (...)

1.8.2. exigência, para a contratação de objeto cuja simplicidade técnica não exige nem instalações nem aparelhamentos específicos, de qualificação técnico-operacional das licitantes, em desacordo com o disposto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993, cuja aplicação deve se restringir a parcelas de reconhecida complexidade da obra.

ACÓRDÃO Nº 582/2019 – TCU – Plenário.

9.9. dar ciência à empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. sobre a necessidade de incluir em futuros contratos para construção de empreendimentos, de forma expressa, parâmetros completos quanto à forma de ressarcimento para equipamentos disponíveis/improdutivos nas situações de paralisação das obras, mesmo nas hipóteses de ausência de culpa da contratada e de paralisação parcial dos serviços, e de consignar no respectivo procedimento licitatório os motivos e os critérios que fundamentem os parâmetros adotados, compatibilizando-os com o regime de licitação escolhido, de modo a evitar a repetição de questionamentos sobre a regularidade das despesas (...);

ACÓRDÃO Nº 2344/2019 – TCU – 1ª Câmara.

1.6. Recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) que examine a possibilidade de programar o Comprasnet para que, sempre que houver substituição de edital, o sistema obrigue o pregoeiro, em cumprimento ao art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, a republicar o novo edital e reabrir o prazo de abertura da sessão.

ACÓRDÃO Nº 2450/2019 – TCU – 1ª Câmara.

1.7.1. dar ciência à Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente no Estado do Tocantins (IBAMA/TO) de que, estando os preços ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta, de forma a evitá-la em face de falhas em que não haja comprovação de que o licitante obteve vantagem com a situação, especialmente quando a motivação para o ato desclassificatório for imprecisa e houver o risco de contratação antieconômica, devendo ser observados os princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da ampla defesa, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações.

ACÓRDÃO Nº 592/2019 – TCU – Plenário.

9.2. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, contados da ciência, adote as providências a seguir enumeradas e comprove-as junto a este Tribunal:

9.2.1. rever normas internas referentes à gestão de imóveis sob o gerenciamento patrimonial da UFRJ, haja vista o que dispõe os arts. 2º e 5º da Lei 6.120/1974 e os arts. 12 e 13 do Decreto 3.725/2001, segundo os quais somente é permitida a formalização de cessão de uso ou a locação às situações tratadas nestes autos;

9.2.2. desenvolver metodologia de cálculo para o rateio das despesas de manutenção, conservação e vigilância de áreas condominiais entre os terceiros ocupantes das áreas internas e adjacentes dos prédios da UFRJ, de forma a dar pleno cumprimento ao art.13, inciso VII, do Decreto 3.725/2001;

9.2.3. adequar os instrumentos legais utilizados para delegar a terceiros a utilização de bens imóveis sob a guarda da UFRJ, com fulcro no art. 2º e 5º da Lei 6.120/1974 e nos arts. 12 e 13 do Decreto 3.725/2001;

9.2.4. buscar o ressarcimento das taxas de ocupação porventura não pagas, acrescidas de correção monetária, multas e juros, bem como do consumo estimado de energia elé

ocupações de áreas da univ

[ACÓRDÃO Nº 2519/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)
[ACÓRDÃO Nº 2591/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. recomendar, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, ao IFMT que, (...), promova uma análise comparativa de custo x benefício entre a promoção de licitação conjunta ou separada dos serviços de gerenciamento de combustíveis e de gerenciamento compartilhado de manutenção preventiva e corretiva, a fim de verificar qual delas gera contratações mais vantajosas para a instituição, informando ao Tribunal de Contas da União, nas próximas contas, as conclusões dessa análise.

[ACÓRDÃO Nº 2676/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.4. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Conselho Nacional que, no futuro:

9.4.1. realize estudos prévios, devidamente formalizados em documentos, que comprovem a real necessidade das especificações definidas para equipamentos que serão adquiridos;

9.4.2. efetue prospecção de mercado que aponte a existência de um número razoável de fornecedores aptos a atender todas as especificações técnicas do edital e entregar o equipamento especificado no prazo estipulado naquele documento, pensando aos autos do processo de contratação os resultados desse trabalho; e

9.4.3. comprove eventuais vantagens técnica e econômica para a entidade contratante decorrentes da adjudicação do objeto em lote único;

[ACÓRDÃO Nº 2719/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Ressalvas:

1.7.1. inconsistências na jornada flexibilizada concedida aos servidores do quadro técnico-administrativo, a saber, portarias de autorização inválidas; horários constantes em quadros afixados divergentes dos horários constantes em portaria de autorização; ausência de quadro afixado com o horário dos servidores;

1.7.2. execução irregular de atividades na jornada flexibilizada concedida aos servidores do quadro técnico-administrativo com apenas seis horas de serviço por dia, e não doze horas ininterruptas, por não haver outros servidores para revezamento da escala e/ou revezamento irregular com o chefe do setor;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO P
[ACÓRDÃO Nº 2719/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.8. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), com fulcro no art. 18 da Lei 8.443/1992 c/c art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que, (...), instaure tomada de contas especial para apurar irregularidades e assegurar o

Norte sobre as impropriedades a seguir arroladas, (...):

1.9.1. ausência do planejamento exigido pelo art. 18 da IN-MP/SLTI 04/2010, alterada pela IN MP/SLTI 04/2014, para as contratações de bens e serviços de informática (...);

1.9.2. ausência de comprovação de vantagem em adesões a atas de registro de preço (...), o que contraria o disposto no art. 22 do Decreto 7.892/2013 e entendimentos deste Tribunal;

1.9.3. inobservância de exigências previstas nos arts. 8º e 9º da IN-MP/SLTI 04/2010, art. 1º do Decreto 7.903/2013 e art. 3º, inciso II, do Decreto 7.174/2010, que versam sobre aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, (...);

ACÓRDÃO Nº 2719/2019 – TCU – 1ª Câmara.

1.9.4. ausência de normativo interno estabelecendo critérios para carga horária exigida dos bolsistas e pagamentos (...);

1.9.5. ausência de relatórios gerenciais para verificação do cumprimento da carga horária dos bolsistas no Ambiente Virtual de Aprendizagem e identificação de desvio de função de bolsistas da Rede e-Tec;

1.9.6. pagamento de bolsas da Rede e-Tec a beneficiários do Sistema de Gestão de Bolsas, para fins de repasse dos valores a outros bolsistas que não teriam recebido na época devida;

1.9.7. contratação de bolsistas do Sistema de Gestão de Bolsas da Rede e-Tec sem a publicação de edital, contrariando o art. 6º da Resolução-CD/FNDE 36/2009;

1.9.8. inconsistências na contratação de bolsistas professores-pesquisadores conteudistas via Sistema de Gestão de Bolsas da Rede e-Tec, a saber, contratação sem edital, em desobediência ao art. 6º da Resolução-CD/FNDE 36/2009; ausência de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos exigidos pela Resolução-CD/FNDE 18/2010 para contratação; pagamento pela produção de material sem a correspondente entrega; e pagamentos efetuados em valores diferentes ao contratado;

1.9.9. inexistência de informação gerencial que permita verificar o cumprimento da carga horária dos bolsistas no Ambiente Virtual de Aprendizagem do sistema Universidade Aberta do Brasil;

1.9.10. contratação de professores conteudistas do sistema UAB sem publicação de edital, contrariando o art. 7º da Portaria-Capes 183/2016;

Fontes:

[IFS](#)

[Ementário de Gestão Pública - EGP](#)

[Escola Virtual de Governo - EVG](#)

[Escola de Administração Fazendária - ESAF](#)

Unidade de Auditoria Interna do IFS

"Aqui, faz com rol pr v n ivo!"



This email was sent to *|EMAIL|*
[why did I get this?](#) [unsubscribe from this list](#) [update subscription preferences](#)
*|LIST|
